

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS (CFH)
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS
CURSO DE GEOGRAFIA

ESTATUTO DO
CENTRO ACADÊMICO LIVRE
DE GEOGRAFIA (CALiGeo)

FLORIANÓPOLIS, SC
2023

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da Denominação, Natureza e Regimento.....	XX
CAPÍTULO II - Dos Membros.....	XX
CAPÍTULO III - Dos Princípios e Finalidades.....	XX
CAPÍTULO IV - Do Patrimônio.....	XX
CAPÍTULO V - Das finanças.....	XX
CAPÍTULO VI - Das Instâncias Deliberativas.....	XX
CAPÍTULO VII - Das Assembléias Gerais e Extraordinárias.....	XX
CAPÍTULO VIII - Das Reuniões.....	XX
CAPÍTULO IX - Das Eleições.....	XX
CAPÍTULO X - Da Renúncia e Expulsão.....	XX
CAPÍTULO XI - Da Reformulação do Estatuto.....	XX
CAPÍTULO XII - Das Disposições Gerais e transitórios.....	XX

CAPÍTULO I - Da Denominação, Natureza e Regimento

Art. 1º - O Centro Acadêmico Livre de Geografia da Universidade Federal de Santa Catarina, doravante designado CALiGeo órgão com gestão horizontal, sem filiação político-partidário ou religiosa, associação civil sem fins lucrativo, livre e independente de órgãos público ou governamentais, de duração indeterminada, sediado no campus da Trindade da Universidade Federal de Santa Catarina, anexo ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas e regido pelo presente estatuto é o órgão de representação máximo dos estudantes do curso de graduação em Geografia desta respectiva universidade.

CAPÍTULO II - Dos Membros

Art. 2º - São membros do CALiGeo todos os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em Geografia da Universidade Federal de Santa Catarina;

Art. 3º - São direitos dos membros do CALiGeo:

- I – Participação direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer comissão, departamento, órgão representativo de base e instância deliberativa do CALiGeo;
- II – Votar e ser votado em Assembleia Geral;
- III – Participar das atividades organizadas pelo CALiGeo;
- IV – Criar comissões de qualquer natureza, que não firam a hierarquia estabelecida por esse Estatuto.

Art. 4º - São deveres dos membros do CALiGeo:

- I- Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;
- II – Preservar o patrimônio público, da UFSC e do CALiGeo;
- III – Respeitar as decisões das instâncias deliberativas dos estudantes; VIII - efetuar e garantir a que a gestão se desenvolva de forma horizontal.

CAPÍTULO III - Dos princípios e Finalidades

Art. 5º - São princípios e finalidades do CALIGeo:

I – Representar seus membros, no todo ou em parte, **judicial ou extrajudicialmente**, defendendo os interesses do conjunto destes, sem qualquer distinção de raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, convicção política ou social;

II – Lutar pelo ensino público, gratuito, democrático e de qualidade, em todos os níveis, voltado aos interesses da população brasileira, na UFSC e no Brasil;

III – Buscar a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo do departamento de Geociências, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas e da UFSC;

IV – Organizar e incentivar promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação universitária de seus membros;

V – Lutar pela implementação de políticas que facilitem a permanência dos estudantes no curso e na universidade;

VI – Lutar pela efetiva ocupação das vagas nos órgãos colegiados.

CAPÍTULO IV - Do Patrimônio

Art. 6º - O patrimônio do CALIGeo é constituído por todos os bens de qualquer natureza que o Centro Acadêmico possui e pelos que vier a possuir por meio de aquisições, contribuições, subvenções, legados, saldos dos exercícios a decisão da **maioria absoluta do** CALIGeo;

Art. 7º - Qualquer alteração do patrimônio do CALIGeo somente poderá ser realizada mediante a decisão da **maioria absoluta** do CALIGeo.

CAPÍTULO V - Das Finanças

Art. 8º - Os recursos financeiros do CALIGeo são:

I – As contribuições Espontâneas dos estudantes;

II – Os lucros Provenientes do emprego de capital ou bens patrimoniais;

III – As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo CALIGeo;

IV – Quaisquer doações que não interfiram na autonomia administrativa, financeira e política do CALIGeo;

V - As rendas eventuais.

Art. 9º - As despesas só poderão gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício com aprovação em Assembleia Geral;

Art. 10º - Quaisquer despesas com o capital do CALIGeo deverá ser discutida em reunião ordinária, e em seguida, aprovada com voto da maioria simples;

Art. 11º - É dever da gestão em exercício elaborar a planilha que contenha registro dos gastos do CALIGeo e essa deverá ser disponibilizada para todos os estudantes do curso.

CAPÍTULO VI - Das Organizações e Instâncias Deliberativas

Art. 12º - Compõem o CALIGeo por ordem decrescente de poder deliberativo as instâncias:

I - Assembleia Geral;

II - Reuniões Ampliadas;

III - Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

CAPÍTULO VII - Das Assembléias Gerais e Extraordinárias

Art. 13º - Da Assembleia Geral: é o órgão superior do CALIGeo, instância máxima deliberativa e constitui-se na reunião de membros em pleno gozo de seus direitos;

Art. 14º - A Assembleia Geral reúne-se em caso de necessidade relevante e tem a convocação decidida pela maioria simples em Reunião Ampliada, Reunião Ordinária ou Reunião Extraordinária;

Parágrafo Único - a Assembleia Geral deverá ser convocada com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência, publicado em todos os meios de comunicação com as e os estudantes devendo ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação disponíveis.(fórum da graduação e redes sociais);

Parágrafo Único - Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de dois dias corridos, sempre com pauta previamente definida, devendo ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação disponíveis.(fórum da graduação e redes sociais);

Art. 15º – Deverá constar na convocação:

I. Local, data e hora;

II. Pauta da Assembleia.

Art. 16º - A Assembleia Geral delibera somente mediante a aprovação de maioria simples dos presentes e tem quorum mínimo de 5 (cinco) por cento dos estudantes matriculados no curso, verificada por lista de assinatura e contagem manual;

Art. 19º Caso não atinja o quórum mínimo, a Assembleia Geral torna-se uma Reunião Ampliada;

Art. 20º - As deliberações da Assembleia Geral deverão constar em ata, que deve ser assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos, lida e aprovada ao fim da Assembleia e publicada a toda a comunidade acadêmica em até seis dias úteis;

Art. 21º - São atribuições da Assembleia Geral:

I – Aprovar o Estatuto;

II – Aprovar a reforma do estatuto pela maioria dos votos dos presentes;

III – Deliberar sobre as medidas de interesse dos/as estudantes;

IV – Deliberar sobre casos omissos nos protestos do presente Estatuto;

V - Aprovar o calendário eleitoral do CALIGeo;

VI - Alterar o regimento eleitoral do CALIGeo.

CAPÍTULO VIII - Das reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 22º - As reuniões ordinárias deverão ocorrer semanalmente;

Art. 23º - Todos os estudantes devidamente matriculados têm direito de participar, falar, votar e pedir nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

Art. 24º - Em todas as reuniões deverá ser redigida uma Ata, a qual deverá ser digitalizada e disponibilizada para o acesso de todos os estudantes devidamente matriculados. Na Ata deverá constar o registro das pautas das reuniões, os repasses dados, as falas dos estudantes, participantes e os encaminhamentos;

Art. 25º - Cada gestão eleita fica responsável por realizar a pesquisa da disponibilidade dos estudantes para decidir a data e horário das reuniões ordinárias daquele semestre;

Art. 26º - a alteração do dia ou horário das reuniões ordinárias é feita durante reunião ordinária e decidida pela maioria simples;

Art. 27º - As datas e horários fixos das reuniões semanais deverão ser divulgadas por meio do fórum da graduação e redes sociais;

Art. 28º - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas em reunião ordinária ou por meio do fórum da graduação e redes sociais;

Art. 29º- O quorum mínimo para as reuniões ordinárias e extraordinárias é de cinco (5) pessoas do curso com ao menos uma (1) pessoa da gestão;

Art. 30º - Não haverá reunião deliberativa, sem a participação de pelo menos um terço ($\frac{1}{3}$) dos membros da gestão do CALIGeo.

CAPÍTULO IX - Das Eleições

Art. 31º - O voto para eleição da Gestão do CALIGeo – Centro Acadêmico de Livre de Geografia – é direito de todas e todos os membros do CALiGeo., sendo optativo. § 1º O voto deve ser presencial. § 2º É terminantemente vetado o voto por procuração. § 3º Disposições em contrário serão revogadas;

Art. 32º – É de competência da gestão vigente:

I. Convocar a Comissão Eleitoral, em até 2 (duas) semanas antes da data da eleição, (sendo que esta então elaborará o Regimento Eleitoral);

Art. 33º - Os princípios que regem as eleições do CALIGeo são:

I – A supremacia da participação, da democracia e da constituição coletiva do processo eleitoral;

II – A transparência e a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, assegurando um processo legítimo e representativo;

Art. 34º - As eleições do CALIGeo só serão válidas, somente se os votantes representar ao menos 20% do número de estudantes matriculados no curso;

Art. 35º - Para inscrição, as chapas deverão atender os requisitos previstos neste Estatuto e também no Regimento Eleitoral. § 1º As e Os membros da comissão eleitoral e os mesários são inelegíveis naquele pleito. § 2º A comissão julga em única instância os recursos eleitorais, sendo admitido, somente em caso de

impugnação de chapa. § 3º A comissão terá até 24 (vinte e quatro) horas para apuração dos votos, contadas a partir do horário de término do pleito. § 4º Será considerado legítimo o pleito que alcançar 50% mais 1 (um) de votos válidos do total de estudantes do curso;

Art. 36º – A cerimônia de posse por parte da chapa eleita será realizada em até 7 (sete) dias corridos, a contar após o término da apuração final dos resultados, sendo este processo organizado pela Comissão Eleitoral. § 1º Nesta cerimônia deverão ser entregues:

I. Os documentos, patrimônio e contas relacionados ao Centro Acadêmico que estejam em posse da gestão que acaba de terminar seu mandato;

III. Qualquer outro item relacionado ao Centro Acadêmico cuja posse não seja mais competência da gestão a terminar seu mandato;

IV. Um documento com prestação de contas da última gestão;

Art. 37º - Os votos expressos em cédulas sem rubricas dos integrantes da comissão eleitoral serão considerados nulos.

Art. 38º - As cédulas com expressão de desrespeito serão consideradas nulas;

Parágrafo Único: Cabe à comissão eleitoral decidir sobre a aceitação ou não de impugnações;

Art. 39º - Cabe à comissão eleitoral entregar a Ata de posse da nova gestão à coordenação do curso em até cinco (5) dias úteis.

CAPÍTULO X- Da renúncia e expulsão

Art. 40º - Em caso de pretensão de todos os integrantes da gestão eleita abandonarem a gestão do Centro Acadêmico, deverão antes convocar uma Assembleia Geral ou Extraordinária para explicitar o motivo do abandono, e a convocação de uma nova eleição;

Art. 41º -Em caso da gestão eleita abandonar o Centro Acadêmico, e não convocar uma Assembleia Geral ou Extraordinária, os estudantes do curso terão a autonomia de convocar;

Art. 42º - Cabe a expulsão/exclusão da gestão do CALIGeo: trancamento do curso ou cancelamento da matrícula, desrespeitar ou violar os artigos X e Y deste estatuto, cometer discriminações, via internet ou não, cometer ou estar em processo de investigação de crimes de violência;

Art. 43º - A expulsão de um integrante da gestão deverá ser decidida em reunião extraordinária convocada tendo esta como pauta única.

CAPÍTULO XI - Da reformulação do Estatuto

Art. 44º - A proposta de reformulação do presente Estatuto, total ou parcial, poderá ser requerida por 1/3 (um terço) dos estudantes regularmente matriculados no curso de geografia ou pela maioria simples da gestão;

Art. 44º - No caso de reforma total, será eleita uma comissão para elaborar um projeto que, depois de divulgado, terá 30 (trinta) dias para receber emendas. Será então submetido à apreciação da Assembleia Geral ou Assembleia Extraordinária que decidirá pelos votos da maioria absoluta dos presentes;

Art. 45º -. No caso de Reformulação parcial, a mudança do estatuto deve ser realizada pelo voto da maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46º - A extinção do CALIGeo somente ocorrerá se for extinto o curso de Geografia da UFSC, revertendo seus bens para entidades congêneres;

Art. 47º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral ou Extraordinária;

Art. 48º - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Geral ou Extraordinária especificamente convocada para este fim;

Art. 49º - Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FLORIANÓPOLIS, SC
Dia de Maio de 2023